

O presente regulamento, que dispõe sobre o estágio curricular supervisionado, foi elaborado de acordo com a Resolução no. 01, de 27 de setembro de 2013, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências; de acordo com a Lei LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; de acordo com a Resolução no. 025, de 11 de novembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de São João del-Rei

Art.1º. O estágio supervisionado é atividade obrigatória no curso de Jornalismo da UFSJ, com carga horária mínima de 200 horas, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo instituídas pela Câmara de Educação Superior da Comissão Nacional de Ensino, constantes na Resolução no. 2/2007.

§ 1- O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais.

§ 2º-É vedado convalidar como Estágio Curricular a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de profissionais do jornalismo, tampouco sem a necessária supervisão docente. Da mesma forma, é vedado convalidar como Estágio Curricular os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

§ 3º-As atividades do Estágio Supervisionado deverão ser programadas para os períodos finais do curso, especificamente a partir do quarto período, possibilitando aos alunos concluintes testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios, cabendo aos responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do Estágio Curricular, avaliar e aprovar o relatório final, resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 4º -As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e úteis para o perfil do formando e não devem ser confundidas com Estágio Curricular Supervisionado ou com Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 5º São consideradas atividades complementares as definidas pelo PPC do curso de graduação em Jornalismo da UFSJ.

Art. 2º. É obrigatória, para fins de Estágio Supervisionado, a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, observando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos nesta regulamentação.

Art.3º. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I –celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II –ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III –indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV –contratarem favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V –por ocasião do desligamento do estagiário, entregar, na secretaria de Coordenação de Curso, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, após o aceite final do professor orientador;

VI –manter á disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII –enviar à instituição de ensino, por meio da Coordenação de Curso, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, após o aceite do professor orientador;

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, nos termos do art. 6º. da Resolução 025/2015 do CONEP/UFSJ.

§ 2º O número da apólice do seguro e o nome da seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio.

Art.4º.Os instrumentos jurídicos que regulamentam o estágio são:

- I –o Termo de Compromisso de Estágio;
- II – o Plano de Estágio.

§1º O Termo de Compromisso de Estágio é um acordo tripartite celebrado entre o discente estagiário, a unidade concedente do estágio e a UFSJ, representada pelo docente-coordenador do estágio, indicado pelo Colegiado do Curso, para mandato de dois anos, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e ao tipo da formação acadêmica deste, ao horário e ao Calendário Acadêmico da UFSJ.

§2º Deverá ser celebrado um Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a unidade concedente, a UFSJ e o estagiário sempre que houver necessidade de alteração, devendo ser anexado ao documento original.

§3ºO Plano de Estágio é um documento elaborado em comum acordo entre o discente estagiário, o orientador de estágio e a unidade concedente, devendo constar suas assinaturas.

§4º O orientador de estágio deve ser docente do curso de graduação em Jornalismo da UFSJ e pode acumular até 10 (dez) orientações simultaneamente;

§ 5º Um docente somente poderá exceder o limite de orientações estabelecido no parágrafo anterior caso todos os demais docentes em atividade no curso já estejam orientando 10 (dez) estágios simultâneos.

§ 6º Caso o docente orientador se afaste da UFSJ por prazo que inviabilize a continuidade da orientação, os estagiários orientandos serão redistribuídos entre os demais docentes do curso de Jornalismo da UFSJ, obedecidos os parâmetros estabelecidos nos parágrafos 5º e 6º do presente artigo.

§7ºÉ permitida a celebração de convênio entre a UFSJ e a unidade concedente do estágio, cuja minuta será elaborada pelo Setor de Estágios (SESTA)

da UFSJ ou, alternativamente, pela unidade concedente, garantindo-se o cumprimento das normas institucionais.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo obrigatória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, nos casos de estágio não obrigatório.

Art.6º Os discentes regularmente matriculados e freqüentes na UFSJ poderão realizar estágio no exterior, nos termos da legislação vigente e desta Resolução, desde que seja na área de formação de seu curso.

Parágrafo Único: A avaliação final dos discentes estagiários é de responsabilidade do docente orientador do estágio.

Art.7 º.Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrada do discente qualquer taxa administrativa referente à obtenção e realização do estágio.

Art.8 º.Os casos não previstos nesta Resolução são deliberados pela Comissão de Estágio mediante aprovação do Colegiado do Curso de Jornalismo.

Art. 9º. Esta resolução vale a partir da data de sua publicação.

São João del Rei, 12 de maio de 2017.